FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Universo, IME, S.A. (Universo)
1.2. Endereço	Lugar do Espido, Via Norte, 4470- 177 Maia (Sede e Atendimento Comercial)
1.3. Contactos	Linha de apoio ao Cliente Universo: 308 811 418 (Custo de chamada para a rede fixa nacional) E-mail: clienteuniverso@sonae.pt Endereço Internet: www.universo.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1 Denominação	Não aplicável (doravante N.A.)
2.2 Endereço de correspondência	N.A.
2.3 Contactos	N.A.
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	N.A.
3.2. Endereço	N.A.
3.3. Contactos	N.A.
3.4. Tipo de intermediário	N.A.
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Número Único de Identificação Fiscal e de Matrícula registado junto Conservatória do Registo Comercial 513 102 248
4.2. Número de registo	N.A.
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
5. Data da FIN	
Versão FIN abril de 2024.	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão Universo (contas de pagamento a débito e a crédito)
1.2. Categoria	Cartão de Crédito – com período de *free float*

2. Montante total do crédito

De € 250,00 a € 5 000,00

Os montantes supra indicados consistem nos montantes mínimos e máximos de limite de crédito que podem vir a ser atribuídos pelo Universo. O limite de crédito é atribuído pelo Universo com base na análise das condições financeiras do Titular, em particular na sequência da prévia avaliação da sua solvabilidade.

3. Condições de utilização

Atribuição da linha de crédito acessória a serviços de pagamento relativamente aos Titulares de cartão de crédito sob a marca Universo associado a conta de pagamento a crédito aberta junto do Universo (nas designações Cartão de Crédito ou Cartão Combo, em qualquer caso referidos como Cartão Universo ou Cartão).

A atribuição da referida linha de crédito pressupõe a prévia comprovação e avaliação pelo Universo das informações prestadas e documentação entregue pelo Titular, da verificação da sua solvabilidade (incluindo a consulta da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal) e aprovação pelo Universo.

A linha de crédito e o limite de crédito só podem ser utilizados através de movimentação da conta de pagamento a crédito aberta junto do Universo para a execução de operações de pagamento a crédito.

Constituem operações de pagamento a crédito,

i) na utilização dos Cartões para o pagamento de bens e serviços a crédito através de Terminais de Pagamento presentes em estabelecimentos comerciais físicos aderentes à rede MasterCard em Portugal e no estrangeiro, ou em ambientes abertos (internet, WAP – Wireless Internet Protocol, Televisão Interativa ou outros);

ii) na utilização dos Cartões para adiantamentos de numerário a crédito - “cash-advance” (crédito) em Caixas Automáticas da rede MasterCard, e respetivas redes associadas, incluindo a Visa e Multibanco, em Portugal e no estrangeiro;

iii) na utilização dos Cartões para o pagamento de bens e serviços a crédito, incluindo pagamentos ao Estado e ao Sector Público, aquisição títulos de transporte e carregamento de telemóveis em Caixas Automáticas da rede Multibanco, em Portugal, ou em ambientes abertos (internet, WAP – Wireless Internet Protocol, Televisão Interativa ou outros);

iv) na utilização dos Cartões para transferências de fundos da conta de pagamento a crédito para outras contas de pagamento, domiciliadas em jurisdições da zona SEPA (IBAN SEPA), através de Caixas Automáticas da rede Multibanco, em Portugal, ou em ambientes abertos (internet, WAP – Wireless Internet Protocol, Televisão Interativa ou

	outros), com um limite máximo agregado de €5.000,00 por mês; v) na utilização do serviço de pagamento de débito direto; vi) na utilização do serviço de pagamento de transferência a crédito.
4. Duração do contrato (meses)	
O contrato é de duração indeterminada.	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de pagamento disponíveis são: a) "Fim do Mês": Modalidade de pagamento que se carateriza pelo reembolso total ou parcial do saldo em dívida, consoante a Percentagem Mínima de pagamento do saldo em dívida selecionada pelo Titular. O Titular pode escolher uma Percentagem Mínima entre 2% a 100% (neste intervalo apenas múltiplos de 5) do saldo em dívida. Independentemente da percentagem escolhida, o valor mínimo a pagar corresponderá sempre a, pelo menos, 0,5% do capital em dívida. No caso do pagamento parcial do saldo em dívida, sobre o capital remanescente que fique em dívida acrescerão juros à TAN definida no Acordo para esta modalidade de pagamento. Nesta modalidade de pagamento o Titular beneficia de um período médio sem juros de 30 dias, a contar da data de cada utilização, garantindo-se sempre que na primeira mensalidade não são cobrados juros ao Titular. Os pagamentos efetuados ao abrigo da modalidade “Fim do Mês” devem ser efetuados até dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até ao fecho do extrato (o qual ocorre ao dia 15 de cada mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Em caso de não pagamento do montante devido na Percentagem Mínima escolhida pelo Titular, o Titular tem obrigatoriamente que pagar o Montante Mínimo Exigido, que corresponde à percentagem mínima de 5% do saldo em dívida ou ao montante de € 15, consoante o que for superior. sob pena de se considerar em mora. O Universo reserva-se o direito de proceder à cobrança do Montante Mínimo Exigido, caso a cobrança da Percentagem Mínima escolhida pelo Titular venha devolvida. b) “Pagamento Fracionado”: Modalidade de Pagamento, em que o reembolso das utilizações da linha de crédito se efetua em prestações mensais e sucessivas (de 3, 6 ou 12 meses) sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN

definida para esta modalidade. Nesta modalidade o Titular não beneficia de um período de isenção de juros. Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito que ocorre no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até aos 15 dias anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre ao dia 15 de cada mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Caso o Titular não pague (parte ou a totalidade da prestação em dívida, o Universo notificará o Cliente para regularizar a situação e caso este não o faça o montante em dívida transitará para a modalidade "Fim do Mês", aplicando-se-lhes as respetivas condições.

c) "Pagamentos Especiais": o Universo pode a qualquer altura disponibilizar ao Titular modalidades de "Pagamentos Especiais". Para que o Titular tenha acesso à modalidade de "Pagamentos Especiais", o Universo tem de disponibilizar esta modalidade nas Lojas Aderentes e o Titular tem de ter o limite disponível da linha de crédito, bem como não ter o Cartão bloqueado, por qualquer motivo. A utilização pelo Titular da modalidade "Pagamentos Especiais" não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Universo e as condições (incluindo a TAN) aplicáveis são comunicadas ao Titular mediante comunicação publicitária existente nas Lojas Aderentes ou comunicação comercial remetida diretamente ao Titular, aquando da disponibilização desta modalidade de pagamentos e, em qualquer caso, sempre que seja efetuada a utilização da linha de crédito na modalidade "Pagamentos Especiais", sendo as informações sobre estas condições enviadas ao Titular, de igual forma, no extrato de conta. Cabe à Universo definir as condições aplicáveis às modalidades "Pagamentos Especiais", nomeadamente prazo, TAN aplicável, comissões que possam ser devidas, montantes mínimos e máximos de utilização. Todavia, o Universo garante que a TAN aplicável nesta modalidade nunca será superior às TAN fixadas nas condições particulares para as modalidades de pagamento "Fim do Mês" e "Pagamento Fracionado", nem o custo total do crédito aplicável a esta modalidade poderá ser superior à TAEG fixada nas condições particulares. Caso a modalidade "Pagamentos Especiais" esteja sujeita a juros, o Titular não beneficia de um período de isenção de juros. Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até à data de débito que ocorre no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações que tenham sido efetuadas até aos 15 dias

	anteriores do final do mês (o fecho de extrato ocorre ao dia 15 de cada mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. Caso o Titular não pague (parte ou a totalidade) da prestação em dívida, a Universo notificara o Cliente para regularizar a situação e caso este não o faça o montante em dívida transitará para a modalidade "Fim do Mês", aplicando-se-lhes as respetivas condições. O Titular pode optar por realizar o pagamento das utilizações que venha a efetuar em qualquer uma das modalidades "Fim do Mês", "Pagamento Fracionado" e, ainda quando disponibilizado pelo Universo e Lojas Aderentes, da modalidade "Pagamentos Especiais". As prestações devidas no âmbito do Acordo vencem-se no dia 6 do mês seguinte ao das utilizações para as utilizações efetuadas até ao fecho de extrato (o qual ocorre ao dia 15 de cada mês), ou no dia 6 do mês imediatamente a seguir ao anteriormente indicado para as utilizações efetuadas após essa data. O Universo reserva-se o direito de estabelecer limites mínimos para as utilizações a serem pagas na modalidade "Pagamento fracionado", sendo os mesmos indicados no extrato de conta.
5.2. Regime de prestações	Todas as modalidades de pagamento são constantes, salvo na modalidade de pagamento "Fim do Mês" caso em que o valor da prestação varia consoante o saldo em dívida existente. As prestações são postecipadas.
5.3. Montante da prestação	De acordo com a modalidade selecionada e apurada nos termos supra descritos.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	N.A.
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal.
5.6. Imputação (se aplicável)	N.A.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	N.A.
6.2. Preço a pronto	N.A.
7. Garantias	

N.A.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	N.A.
8.2. Condições de exercício	O Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar reembolsos parciais ou totais da dívida através do sistema Multibanco (em "Pagamentos de Serviços"), ou através de transferência bancária para o número de identificação bancária (IBAN) da Conta de Pagamento a Crédito Universo. Os reembolsos totais não implicam a denúncia automática do Acordo salvo se o Titular expressamente o solicitar.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	TAN aplicável à modalidade “Fim do Mês” 18,50%; TAN aplicável à modalidade “Pagamento Fracionado” 15,20%. A TAN aplicável à modalidade “Pagamentos Especiais” será comunicada ao Titular nos termos indicados acima no ponto 5.1 para esta modalidade de pagamentos, sendo certo que a TAN aplicável nunca será superior à TAN ora indicada.
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	N.A.
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	N.A.
1.3.3. *Spread* inicial (se aplicável)	N.A.
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada, por uma ou mais vezes, por atualização das taxas de juros praticadas pelo Universo, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, por alteração das

	circunstâncias em que foram fixadas, devendo o Titular ser sempre previamente informado dessa alteração com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das alterações. Nesse mesmo prazo pode o Titular opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo.
1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	N.A.
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	N.A.
1.4.3. *Spread*	N.A.
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	N.A.

2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)

TAEG da Linha de Crédito: 19,00%

Exemplo representativo da TAEG da linha de crédito: considerada para a utilização total do limite de crédito referido no ponto B. 2, reembolsado em doze mensalidades iguais de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN mais elevada praticada e que é a TAN aplicada à modalidade de pagamento “Fim do Mês”, e tendo em conta um período médio de 30 dias de isenção de juros existente na modalidade “Fim do Mês” (na primeira mensalidade nunca são cobrados juros); e considerando os seguintes encargos: Imposto do Selo de utilização de crédito na percentagem definida legalmente no Código do Imposto do Selo calculado sobre o limite de crédito supra referido e Imposto do Selo sobre juros devidos pelo reembolso do limite de crédito no prazo referido, na percentagem definida legalmente no Código de Imposto do Selo.

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	N.A.
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se	N.A.

aplicável)	
3.2.3. Comissão de disponibilização do Cartão (se aplicável)	N.A.
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	N.A.
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto do Selo de utilização de crédito na percentagem de 0,141 % sobre o saldo médio mensal em dívida e Imposto do Selo sobre juros na percentagem de 4%.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	N.A.
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	N.A.
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	N.A.
(ii) Custos com meios de pagamento	A utilização do Cartão pode originar custos de acordo com a sua utilização, nomeadamente: – Compras de bens e serviços efetuadas em Portugal e no EEE: sem custos, com exceção da taxa suplementar de € 0,48 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal; – Comissão de Serviço sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,635%; – Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas no EEE em moeda diferente de Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 0,962%; – Transferências a Crédito SEPA + Nacionais e Internacionais: taxa de 3,50% sobre o valor da transação acrescido de uma comissão de 1,50€; – Cancelamento, alteração, anulação ou devolução de Transferências a Crédito SEPA+ Nacionais e Internacionais: 14,42€. EEE – Espaço Económico Europeu (*) Abrange as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:

	• 19 países da zona Euro - Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia; • 9 países da União Europeia – República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia; 3 países do EEE – Islândia, Noruega e Liechtenstein.
(iii) Outros custos	– Comissão de substituição do Cartão a pedido ou por razão imputável ao Titular: 9,62€; Comissão de recuperação de valores em dívida – 4,0% da mensalidade, com mínimo de 12,00€ e máximo de 150,00€. Às comissões acima indicadas neste ponto 3.2 acresce imposto do selo na percentagem de 4%.
(iv) Condições de alteração dos custos	O Universo pode, a qualquer momento, modificar as condições do Acordo (designadamente no que respeita ao valor dos encargos, à TAN aplicável a qualquer modalidade de pagamento e à TAEG), desde que informe por escrito o Titular dessas alterações, com um pré-aviso mínimo de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor das mesmas, através de extrato de conta ou de qualquer outro suporte duradouro, consoante opção do Universo. Nesse mesmo prazo pode o Titular opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o Acordo.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	N.A.
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas:	N.A.
4.1.2. Descrição	N.A.
(i) Designação do produto	N.A.
(ii) Periodicidade de pagamento	N.A.
(iii) Prémio de seguro previsível	N.A.
(iv) Outros custos do seguro	N.A.
4.2. Outros contratos exigidos	N.A.
5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)	

N.A.	
6. Custos notarias (se aplicável)	
N.A.	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN em vigor, acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, se encontra fixada em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora, nos termos expressos em 7.4 seguinte.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Despesas ou encargos suportados pelo Universo perante terceiros, por conta do Titular.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do Titular na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Universo de exigir o pagamento das prestações em mora; d) possibilidade do Universo proceder ao bloqueio da linha de crédito; e) direito do Universo de resolver o Acordo por incumprimento definitivo e/ou declarar o vencimento antecipado do capital caso, cumulativamente e com relação à linha de crédito concedida: se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações vencidas sucessivas ao abrigo da modalidade “Fim do Mês”, desde que o valor em conjunto das mesmas exceda 10% do montante total de crédito concedido; e ter o Universo, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações vencidas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Acordo. Se o Acordo for resolvido obriga ao pagamento das prestações vencidas e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos e capital vincendo à data da resolução do Acordo.

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação
O Titular tem o direito de revogar o Acordo no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.
2. Rejeição de pedido de crédito
O Titular tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, em caso de recusa de pedido de crédito com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.
3. Cópia do contrato
O Titular tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do Acordo.
4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Lei Portuguesa
4.2. Lei aplicável ao contrato	Lei Portuguesa
4.3. Foro competente	Para as questões emergentes do presente Acordo que necessitem de ser resolvidas judicialmente, as partes convencionam o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código do Processo Civil.

5. Resolução de litígios (se aplicável)
O Titular pode apresentar uma reclamação relacionada com o Acordo utilizando os seguintes meios: a) Linha de apoio ao Cliente Universo 308 811 418 (custo de chamada para a rede fixa nacional); b) Canais digitais App Universo e www.universo.pt, através do Formulário de Contacto ou Formulário Provedora Universo; c) Endereço de email clienteuniverso@sonae.pt; d) Endereço postal da sede social Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia e) Preenchimento do Livro de reclamações existente na rede de Intermediários de Crédito; f) Banco de Portugal no portal do cliente bancário em www.clientebancario.bportugal.pt ou para o endereço postal Banco de Portugal, apartado 2240, 1106-001 Lisboa. O Titular poderá ainda submeter reclamações e pedidos de resolução de litígios emergentes do Acordo às seguintes entidades de resolução extrajudicial de litígios, a que o Universo, IME, S.A. aderiu:

a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa – CACCL,
Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º,
1100-207 Lisboa,
director@centroarbitragemlisboa.pt,
juridico@centroarbitragemlisboa.pt,
www.centroarbitragemlisboa.pt;
e

b) Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Poto – CICAP,
Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6,
4050-225 Porto,
cicap@mail.telepac.pt,
www.cicap.pt.

6. Idioma (se aplicável)

Língua Portuguesa.

7. Prazo das condições da FIN

A informação contida no presente documento é uma mera simulação, podendo as condições apresentadas ser alteradas após a análise das condições financeiras do Titular, e/ou de à data da celebração do Acordo já não estarem em vigor as condições da campanha com base na qual foi apresentada a presente simulação, e/ou de à data de celebração do Acordo existir uma alteração de outros elementos essenciais para a determinação das condições financeiras como a TAN e TAEG, nomeadamente, mas sem se restringir a estes, alteração das TAEGs máximas para o tipo de crédito em causa, alteração dos impostos, alteração dos dados indicados pelo Titular para a formulação da simulação.